ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Construindo um Novo Tempo
ADM: 2017/2020

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 16 / 04 / 2018
Registrado no livro nº
As Fls.
Em: 16 / 04 / 2018

Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração
Planejamento
Decreto nº 005/2017

Lei nº 222/2018 **Tupirama – TO, 16 de Abril de 2018.**

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICIPIO DE TUPIRAMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste município a Vigilância socioassistencial vinculado ao fundo municipal de assistência social que tem por objetivo;

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III - A vigilância socioassistencial, visará a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

IV - A vigilância socioassistencial no âmbito municipal,

visará o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

Parágrafo único: O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 2º. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Demais disposições será regulamentada por Decreto Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal de Tupirama

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei Lei Nº 222/2018 de 16/04/2018